



**LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**“ALTERA O ANEXO III DA LEI  
COMPLEMENTAR nº 02, DE 06 DE SETEMBRO  
DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fixa a referência salarial no ANEXO III da Lei Complementar nº 02, de 06 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

**“ANEXO III**

**TABELA SALARIAL**

**(...)**

**TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	1230,00	1254,60	1279,69	1305,29	1331,39	1358,02	1385,18
II	1291,00	1316,82	1343,16	1370,02	1397,42	1425,37	1453,88
III	1315,00	1341,30	1368,13	1395,49	1423,4	1451,87	1480,9

NÍVEL	H	I	J	k	L	M	N	O
I	1412,88	1441,14	1469,96	1499,36	1529,35	1559,94	1591,14	1622,96
II	1482,95	1512,61	1542,86	1573,72	1605,2	1637,3	1670,05	1703,45
III	1510,52	1540,73	1571,55	1602,98	1635,04	1667,74	1701,09	1735,11

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. A adequação de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Registre-se, publique-se.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 09 (nove) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**SIMONE CESCO NETTO MARSAGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração